



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010004630
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri - GO	CNPJ do FMS: 07.777.639/0001-27
Gestor: Erico Rangelli Rocha Duarte	CPF: 007.695.931-78
Endereço: AV PANDIA CALOGERAS Nº84 PAL ENTRE RIOS - CENTRO CEP: 75.780-000	
Dados bancários: Banco do Brasil Agência: 43-4 Conta corrente: 28328-2	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. CARLOS ANTÔNIO COSTA MAROT		CNES: 5893232
Endereço: AVENIDA DR GOMES DA FROTA Nº 12 – CENTRO CEP: 75780-000		
Cidade: IPAMERI	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Programa de Fortalecimento	Período de execução: 12 meses	
	Início: 04/2024	Término: 04/2024
Identificação do objeto: Aquisição de Veículo para área da saúde o município de Ipameri - GO		
Justificativa: O Município de Ipameri-GO já conta com uma estrutura sólida na atenção básica de saúde. No entanto, a maior parte de sua população depende do Sistema Único de Saúde (SUS), e dentro desse grupo há muitos idosos, pessoas com deficiências, indivíduos que necessitam de atendimento frequente e até mesmo aqueles que residem em áreas rurais, enfrentando dificuldades para acessar as unidades de saúde. Nesse contexto, torna-se crucial implementar visitas médicas domiciliares para atender a esses pacientes com rapidez e qualidade. A aquisição de um veículo destinado a esse fim representará um avanço significativo, possibilitando melhorias tangíveis na qualidade dos serviços prestados e ampliando o impacto da atenção à saúde em níveis de complexidade média. Essa iniciativa visa não apenas atender às necessidades específicas desses grupos vulneráveis, mas também promover estratégias que facilitem o acesso aos cuidados de saúde. Assim, espera-se não só melhorar as condições de saúde da população, mas também aumentar a satisfação dos usuários do sistema, promovendo uma abordagem mais abrangente e humanizada no atendimento às demandas de saúde da comunidade de Ipameri-GO.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada - Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	2.844
Atendimento ambulatorial – consultas	-
Procedimentos cirúrgicos	-
SADT – radiologia	986
SADT – análises clínicas	-
SADT – Eletrocardiografia	57
SADT – Ultrassonografia	-

Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	91
Psicologia (profissionais contratados)	-
Serviço Social (profissionais contratados)	-

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 120.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril	R\$ 120.000,00	Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de

recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Ipameri - GO 2 de abril de 2024

Assinatura: _____

Erico Rangelli Rocha Duarte
Gestor do fundo municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.